



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 220/17 - Mens. n.º 83/17 - Autógrafo n.º 137/17 - Proc. n.º 4388/17

LEI N.º

*Reabi em 13/09/17
Garcia*

Altera as estruturas de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos na forma que específica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. As estruturas de cargos da Prefeitura e do DAEV – Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, objetos respectivamente das Leis ns. 4.395/08 (alterada pelas Leis ns. 4.513/09, 4.574/10, 4.731/11, 5.270/16 e 5.308/16) e 4.732/11 (alterada pela Lei n.º 4.806/12), são modificadas em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2.º. São extintos cargos vagos de provimento efetivo, previstos nas estruturas de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos, na seguinte conformidade:

- I - na estrutura de cargos da Prefeitura de Valinhos:
 - a) 07 (sete) cargos de Procurador (20 horas);
 - b) 03 (três) cargos de Procurador – 27 horas semanais;
 - c) 29 (vinte e nove) cargos de Faxineiro;
- II - na estrutura de cargos do DAEV:
 - a) 02 (dois) cargos de Procurador (20 horas).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 220/17 - Mens. n.º 83/17 - Autógrafo n.º 137/17 - Proc. n.º 4388/17 Fl. 02

Art. 3º. São criados cargos de provimento efetivo de Procurador, com as seguintes características:

- I - na estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos:
 - a) cinco (5) cargos;
 - b) requisitos: nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;
 - c) jornada semanal: 40 horas;
 - d) referência remuneratória: 139.
- II - na estrutura de cargos do DAEV:
 - a) dois (2) cargos;
 - b) requisitos: nível superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo;
 - c) jornada semanal: 40 horas;
 - d) referência remuneratória: 139.

Art. 4º. Aos atuais titulares dos cargos de provimento efetivo de "Procurador" (20 horas) e "Procurador – 27 horas semanais" da Prefeitura do Município de Valinhos e do Departamento de Águas e Esgotos do Município de Valinhos, previstos nas Leis ns. 4.395/2008 e 4.732/2011 e suas respectivas alterações, é facultada a opção pela jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais, hipótese em que o optante passará a ter seus vencimentos calculados com base na referência remuneratória 139, asseguradas as vantagens pessoais estabelecidas em lei.

§ 1º. A opção referida no *caput* poderá ser realizada a qualquer tempo pelo ocupante do cargo, em caráter definitivo, irrevogável, irreversível e irretroatável, devendo ser formalizada através de requerimento protocolizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 220/17 - Mens. n.º 83/17 - Autógrafo n.º 137/17 - Proc. n.º 4388/17 Fl. 03

§ 2º. Efetivada a opção referida no *caput*, o cargo do optante passará a ser denominado pura e simplesmente "Procurador", com as mesmas características do cargo previsto no art. 3º desta lei.

§ 3º. Os cargos de "Procurador" (20 horas) e "Procurador - 27 horas semanais" serão extintos quando vagarem.

Art. 5º. São mantidas as atribuições, características e os elementos dos cargos de Procurador, previstos nas Leis ns. 4.395/08 e 4.732/11 e suas respectivas alterações, que não tenham sido alterados pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALI JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 12 de setembro de 2017.


Israel Scupenaro
Presidente

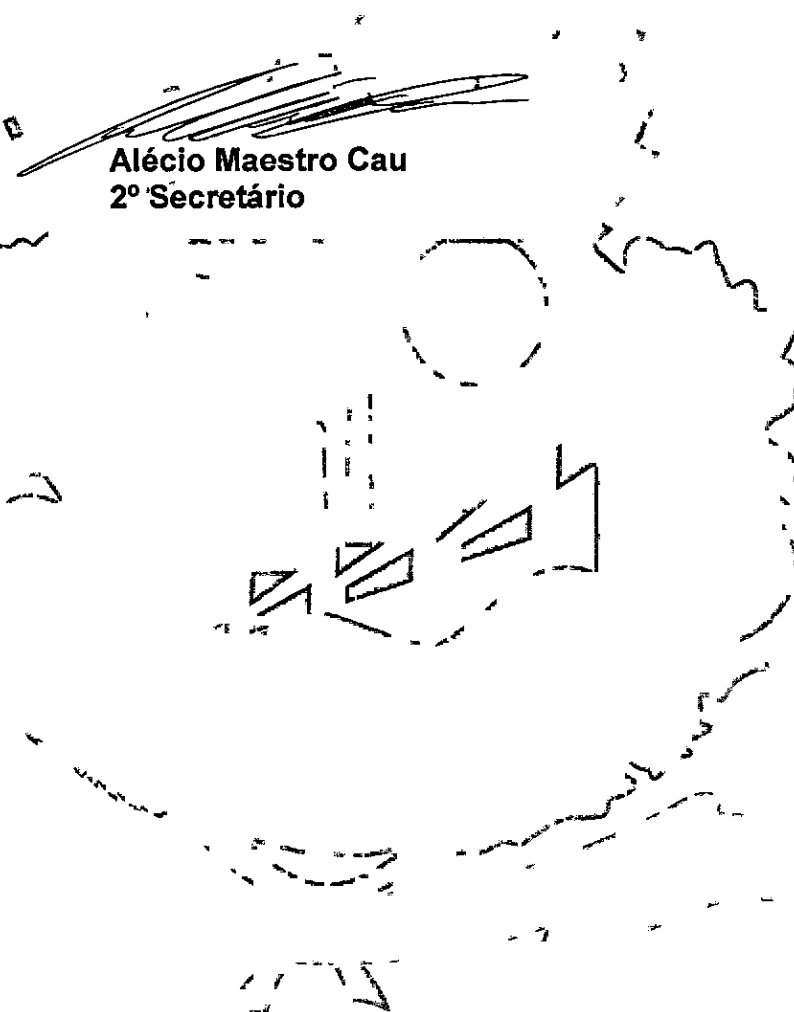


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 220/17 - Mens. n.º 83/17 - Autógrafo n.º 137/17 - Proc. n.º 4388/17 Fl. 04

Luiz Mayr Neto
1º Secretário.



Alécio Maestro Cau
2º Secretário